



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.537, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a confecção e a distribuição de cartilha sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente aos alunos das escolas públicas e particulares, servidores públicos e profissionais da área da infância e adolescência.

(Projeto de Lei nº 202/2006, de autoria do Vereador Felipe César)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá buscar parceria com iniciativa privada e/ou entidades não-governamentais, para a confecção e a distribuição de cartilha sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente aos alunos das escolas públicas e particulares do Município, servidores públicos municipais e profissionais da área da infância e adolescência que atuam no município de Pindamonhangaba.

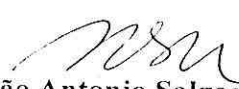
§ 1º - A confecção e a distribuição das cartilhas não deverão ocasionar ônus para os cofres municipais.

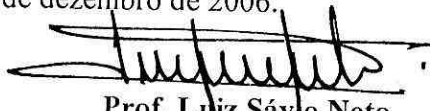
§ 2º - As cartilhas deverão conter a síntese do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/1990), os telefones e os endereços dos órgãos de proteção e atendimento à criança e adolescente existentes no Município.

§ 3º - A elaboração da cartilha deverá ter a coordenação do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, que deverá, para tanto, convocar técnicos, especialistas e representantes de ONG'S reconhecidamente estudiosos da área.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

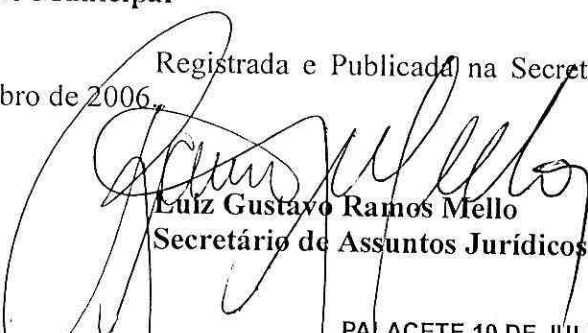
Pindamonhangaba, 26 de dezembro de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Prof. Luiz Sávio Neto
Secretário de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 26 de dezembro de 2006.

SAJ/tas


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

PALACETE 10 DE JULHO